ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 015/2010 - 09.03.2010

DISPÕE SOBRE O COMERCIO DE ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA NAS FARMACIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

JOÃO SCHROEDER (PMDB), vereador que a presente subscreve, apresenta a apreciação do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no município de Major Vieira, a comercialização de produtos de conveniência.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei considera-se artigos de conveniência, os seguintes produtos:

I – leite em pó e farináceos;

II – cartões telefônicos e recargas para celular;

III – meias elásticas;

IV – pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartões de memória para máquina digital, câmeras digitais;

V – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;

VI – bebidas não alcoólicas, água mineral, iogurtes, energéticos, chás;

VII – sorvetes, doces e picolés em suas embalagens originais;

VIII – produtos dietéticos e light;

IX – repelentes elétricos;

X – cereais,como: barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;

XI – produtos e acessórios ortopédicos;

XII – eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, prancha, escovas elétricas e assemelhados;

XIII – serviços de fotocopiadora;

XIV – brinquedos educativos;

Art. 2º Fica permitido a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Art. 3º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões, separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Major Vieira 09 de março de 2010.

JOÃO SCHROEDER – vereador